ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Nº do Processo	320/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 16/02/2022 15:07		Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	2/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 011/2022: PROJETO DE LEI QUE "CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL E ´DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.:	

OFÍCIO N.º: 011 /2022 **CATALÃO, 02 DE janeiro DE 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Cria a Assistência Judiciária Municipal, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e dá outras providências".**

Catalão foi um dos primeiros Municípios a instituir a Assistência Judiciária municipal para o atendimento das pessoas de poucas posses de nossa comunidade. Discutia-se, no Brasil, ultimamente, sobre a legalidade das Assistências Judiciais Municipais. Recentemente o plenário do STF decidiu, que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça. A Ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, disse que o poder público deve garantir assistência jurídica aos mais pobres.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que alegou que município não pode legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, conforme o artigo 24, XIII, da Constituição Federal — que estabelece competência concorrente da União e dos estados para tratar do tema. A ministra apontou que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados. E, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Cármen Lúcia também declarou que os serviços municipais de Assistência Judiciária não afetam a autonomia das Defensorias Públicas.

Além disso, a ministra entendeu que a situação é parecida com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

O Ministro Alexandre de Moraes afirmou que o posicionamento das Defensorias Públicas nesse caso, contra a Assistência Judiciária de Diadema, que era o assunto da ação decidida, é corporativo, não institucional.

De acordo com Alexandre, o interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, a seu ver, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.

Salientamos que no Município de Catalão, a Assistência funcionava dentro da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, agora, criando, de fato, a Assistência Judiciária, esta ficará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, vez que a essência da Assistência é atender as pessoas de poucas posses, no acesso gratuito à Justiça.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE Fevereiro DE 2022.

"Cria a Assistência Judiciária Municipal, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social do Município de Catalão, a Assistência Judiciária Municipal, que passa a pertencer à organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, integrando o ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, IV – Dos Órgãos Auxiliares, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO E ABRANGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 2º. O Órgão de Assistência Judiciária Municipal é departamento vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, instituído com a finalidade de amparar a população carente visando a obtenção do acesso à justiça, mediante

mecanismos de fornecimento de assistência técnico-jurídica de forma gratuita aos que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos, promovendo as ações necessárias voltadas à assistência judiciária, no âmbito do Município de Catalão-GO.

Art. 3º. A assistência jurídica abrange a assistência em processos judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, em primeira e segunda instâncias, notadamente:

a) - procedimentos especiais de jurisdição voluntária previstos no Novo Código de Processo Cível Brasileiro à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;

b) - requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;

c) - investigação de paternidade;

d) - suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;

e) - defesa em procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais, quando envolva interesses coletivos, de acordo com o prudente critério do Departamento;

f) - retificações de assentos e registros civis;

g) - postulação em benefício de réu, apreciados sob o ângulo do interesse social e humanitário, resguardando-se sobretudo o aspecto de segurança da população e a critério do Departamento;

h) - orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente Lei.

§1º – Além das ações mencionadas no *caput* deste artigo, a critério da direção da Assistência Judiciária Municipal poderá haver atendimentos e prestação de serviços jurídicos gratuitos em inventários ou arrolamentos sumários que não excedam a um imóvel urbano de baixo valor e se rural até 01 modulo rural, ações de natureza

previdenciária e/ou trabalhista de pequena monta, assim definidas aquelas que não excedam a 20 salários mínimos.

§2º – A Assistência Judiciária Municipal poderá prestar, a critério de sua direção, serviços básicos de orientação ao cidadão comprovadamente hipossuficiente, visando a instrumentalização de medidas também administrativas para o acesso à cidadania e garantia de apoio humanitário, via de ações práticas de auxílio na regularização de documentos civis imprescindíveis à obtenção de benefícios sociais e direitos essenciais desenvolvidos por Governo Municipal, Estadual e Federal, mediante regulamento.

Art. 4º. A Assistência Judiciária será integrada por corpo funcional instituído via da presente Lei, podendo admitir estudantes de Direito, para fins de estágio obrigatório ou facultativo, mediante prévia parceria com a instituição de ensino ou instituições de estágio.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá compor o quadro de agentes da Assistência Judiciária, desde que comprovada a necessidade do serviço, Assistentes Sociais para o desempenho das atividades respectivas da profissão, mediante credenciamento ou outro instrumento legal, observadas as condições atinentes às contratações públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 5º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social os cargos comissionados (função de direção, chefia ou assessoramento), de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos constantes

do Quadro ao final desta lei, que ficam fazendo parte integrante do ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, IV – Dos Órgãos Auxiliares - que definiu toda a estrutura administrativa do Município.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Assistência Judiciária requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 2º - Os servidores da Assistência Judiciária Municipal devem possuir persuasão, empatia, capacidade de lidar com conflito e pressão, conhecimento do assunto da pasta, capacidade para solução de problemas, criatividade, senso de urgência, atenção aos detalhes, fortes atributos de comunicação e capacidade de gerenciar pessoas.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 4º - Em razão da criação da Assistência Judiciária Municipal, fica extinto do Gabinete do Prefeito o cargos abaixo relacionado:

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL - DAJM** (privativo de advogado (a) inscrito (a) na OAB-GO)	5.801,05

Art. 6º. Os servidores da Assistência Judiciária Municipal ficam lotados na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, subordinados ao Diretor da Assistência Judiciária Municipal.

Parágrafo Único: Os Assessores de Gestão da Assistência Judiciária Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento e providências jurídicas nas ações a

seu cargo, até trânsito em julgado da ação e/ou execução, salvo redistribuição a ser ordenada pelo Diretor da Assistência Judiciária, bem como pelo acompanhamento das respectivas execuções penais e incidentes.

SEÇÃO II
DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 7º. Aplica-se aos Assessores de Gestão da Assistência Judiciária Municipal, o regime jurídico estabelecido para os demais servidores públicos municipais, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 8º. Aos Assessores de Gestão da Assistência Judiciária Municipal e demais servidores da Assistência Judiciária, no âmbito de atuação de seu cargo, é vedado:

I. receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, à exceção dos sucumbenciais, percentagens ou custas processuais;

II. exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

III. patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Catalão, inclusive entes da sua administração indireta;

IV. patrocinar qualquer ação ou medida que vise a defesa de pessoas residentes em outros municípios do Estado, salvo situações especiais devidamente aferidas e autorizadas pelo Diretor da Assistência Judiciária Municipal.

§ 1º. A prestação jurisdicional será exercida necessariamente em prédio público, sendo vedados aos advogados o uso de imóveis ou estabelecimentos particulares para esse fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

§ 2º. Os servidores da Assistência Judiciária Municipal terão a mesma carga horária semanal dos demais servidores municipais, que deverá ser gasta nos serviços e atos processuais e no atendimento ao público.

§ 3º. É permitido o exercício da advocacia privada, observado o cumprimento da carga horária definida no parágrafo anterior e inciso III do artigo 10.

§ 4º. Os Assessores de Gestão da Assistência Judiciária Municipal, responderão pessoalmente por qualquer dano causado à parte que representa, em decorrência de desídia ou negligência na condução de suas obrigações.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE TRAMITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 9º. O pedido poderá ser formulado diretamente pelo interessado junto a própria Assistência Judiciária Municipal, que atuará sempre em integração com a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social para o atingimento das finalidades desta lei, notadamente para o empreendimento de diligências para averiguação da condição de hipossuficiente do interessado.

§1º. Havendo pedido de atendimento destinado à Assistência Judiciária Municipal, porém formulado perante as portas de entrada dos serviços sociais (CRAS, CREAS, entre outros), proceder-se-á da seguinte maneira:

I – Haverá cadastramento prévio e entrevista social, com a finalidade de levantamento de informações acerca da situação financeira do beneficiário, pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

II – Em sequência, havendo atestada a condição de hipossuficiente do interessado, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social promovera o encaminhamento formal de atendimento à Assistência Judiciária, instruindo o encaminhamento com atestado de hipossuficiência.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

§2º. Nos casos em que o atendimento primeiro for feito junto à Assistência Judiciária, haverá prévia submissão do interessado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com a finalidade do parágrafo anterior.

Art. 10. Presumem-se economicamente hipossuficientes, salvo prova em contrário, para os fins desta Lei:

I. pessoa física que comprovar o preenchimento de, pelo menos, dois os seguintes requisitos:

a. percebimento de salário, vencimento, soldo, pensão ou proventos não superiores a três vezes o valor do salário mínimo;

b. participação em pelo menos, um programa de assistência social mantido pelos poderes públicos federal, estadual ou municipal;

c. propriedade de, no máximo um imóvel, utilizado para moradia, com área não superior duzentos metros quadrados, se urbano, e a um módulo, se rural;

II. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para cuidar de assuntos afetos ao seu objeto social, que demonstrar, por quaisquer documentos hábeis, a efetiva carência de recursos financeiros.

Parágrafo Único: A recusa ao pedido de assistência jurídica gratuita terá por fundamento exclusivamente as condições econômicas do requerente.

Art. 11. Aos beneficiários da assistência judiciária gratuita aplicam-se as seguintes regras:

I. são pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, na forma estabelecida nesta Lei;

II. nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

III. o deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser decidido no prazo máximo de setenta e duas horas.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita o Diretor da Assistência Jurídica assinará termo de autorização, indicando o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico, indicando, inclusive, se possível, o advogado que patrocinará a causa do beneficiário.

Art. 12. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer incidentalmente a revogação da Assistência Judiciária Gratuita, provando a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram a sua concessão, na forma estabelecida no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: Revogado incidentalmente o benefício instaurado pela parte contrária, fica garantida a continuidade da assistência a fim de não prejudicar o andamento processual da ação já ajuizada, até o transito em julgado da decisão incidental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Município de Catalão, autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Estadual, OAB/GO, ou outros órgãos públicos ou privados, inclusive Entidades de Ensino Superior, públicas ou privadas, que ofertam o curso de Direito em nosso Município, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Catalão.

Parágrafo único – Observando as regras e limites do Município de Catalão, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, poderá a Assistência Judiciária Municipal se valer de Estagiários do curso de direito de Entidades de nosso Município.

Art. 14. Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....16.....DIAS DO MÊS DE .....fevereiro..... DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 14

- ANEXO ÚNICO -

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	VENCIMENTO MENSAL R$
01	**DIRETOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL – AJM (privativo de advogado(a)s inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**	5.801,05
01	Assessor Jurídico da AJM (privativo de advogado (a) inscrito (a) na OAB-GO)	5.104,92
01	ASSESSOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL	2.127,06
02	ASSISTENTE DE GABINETE DA AJM	1.320,68

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE QUE TRATA O ANEXO ÚNICO DESTA LEI:

DIRETOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL - AJM

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: **DIRETOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL – AJM**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete à prestação de serviços de assistência judiciária e a defesa dos interesses das pessoas carentes, nos termos em que determina a Lei Federal n° 1060, de 05 de fevereiro de 1950, Novo Código de Processo Civil e suas posteriores modificações, devendo atuar em todos os juízos e instâncias, bem como na defesa de réus carentes perante o Tribunal Popular do Júri.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Superior Completo em Direito
- Inscrição na Ordem de Advogados do Brasil;

Comportamental:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Superintender, acompanhar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar as atividades de assistência judiciária desenvolvidas pelo Município;
- Promover a distribuição de processos (prontuários) para as providências a serem adotadas pelos assessores/advogados;
- Organizar as escalas de serviço dos assessores/advogados municipais;
- Organizar e encaminhar ao Secretário Municipal de Promoção e Ação Social a escala de férias anuais dos Assessores/Advogados Municipais;
- Receber e analisar os relatórios apresentados pelos assessores/advogados, com vistas à melhoria constante dos serviços prestados aos munícipes;

- Prestar Assistência Jurídica gratuita as pessoas carentes de nosso Município, com a isenção de todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais relativas aos atos indispensáveis ao andamento do processo até o seu final;
- Garantir aos munícipes o direito constitucional de acesso à justiça, de forma legal, sem ferir os ditames constitucionais, respeitando as instituições, além de cumprir o papel social de combate as causas da pobreza;
- Realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelos Superiores, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assessor Jurídico da AJM

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: **Assessor Jurídico da AJM**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atuar juridicamente na defesa dos direitos das pessoas atendidas pela Assistência comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Superior Completo em Direito
- Inscrição na Ordem de Advogados do Brasil;

Comportamental:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

ASSESSOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: **ASSESSOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao Assessor de Gestão da Assistência Judiciária Municipal cabe assessorar ao Diretor da Assistência Judiciária Municipal, acompanhar os prazos processuais e dar assistência técnica nas peças jurídicas sob a supervisão do Assessor Jurídico.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Ensino Médio

Comportamental:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Assessorar o Diretor da Assistência Judiciária do Município de Catalão, dar seguimento nos casos recebidos da Direção da Assistência até o seu final;
- Acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;
- Atender prioritariamente no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude;
- Buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- Atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Catalão;
- Prestar orientação jurídica a pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou na Assistência Judiciária Municipal;
- Apresentar ao Diretor da Assistência Judiciária Municipal e a Secretária Municipal de Promoção e Ação Social, relatório bimestral das atividades desempenhadas;
- Requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

- Manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;
- Poderá atuar em outras áreas quando necessário para a defesa de direitos de pessoas atendidas pelas políticas públicas de saúde e assistência social;
- Assessorar o Diretor da Assistência Judiciária de Catalão na solução dos casos omissos nesta lei ou no Regimento Interno da Assistência Judiciária Municipal;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e as que lhe forem determinadas pelo Diretor da Assistência ou pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social, resguardadas as competências inerentes à Procuradoria Geral do Município.
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelos Superiores, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ASSISTENTE DE GABINETE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO: **ASSISTENTE DE GABINETE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Promover o assessoramento direto ao titular e aos Assessores de Gestão da Assistência Judiciária Municipal no desempenho de suas atividades jurídicas/administrativas, receber e organizar o público, fazer o encaminhamento dos visitantes e de documentos aos diversos Órgãos da Administração Municipal.

PRÉ-REQUISITOS:

- Livre nomeação e exoneração;
- Ensino Médio

Comportamental:

- Demonstrar capacidade de resolução de problemas;
- Comprometimento;
- Demonstrar capacidade de trabalhar em equipe;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Promover o assessoramento direto ao Titular da pasta no desempenho de suas atividades jurídicas/administrativas, bem como aos Assessores de Gestão da Assistência;

- Exercer a chefia da execução das atribuições previstas para a Assessoria;
- Responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito da respectiva Assessoria;
- Promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam à Pasta;
- Transmitir ordens e determinações dos Superiores;
- Representar os Superiores quando designado;
- Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do cargo;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e as que lhe forem determinadas pelo Diretor da Assistência ou pelo Secretário Municipal de Promoção e Ação Social, resguardadas as competências inerentes à Procuradoria Geral do Município.
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelos Superiores, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 20

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

CRIAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA MUNICIPAL – AJM COM SEU QUADRO DE ASSESSORES.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **PODER EXECUTIVO** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a criação dos cargos para suprir as vagas na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com a quantidade de vagas e salários especificado no projeto em anexo.

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, da folha de pagamento do Município de Catalão:

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 22

RECEITA CORRENTE LIQUIDA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES **R$ 506.348.944,12**						
antes da criação dos cargos				após a criação dos cargos		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	INDICE	MESES	VALOR	INDICE
Município de Catalão	02/2021 a 01/2022	**219.692.004,69**	43,39%	03/2021 a 02/2022	**219.703.951,43**	43,39%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após majoração da lei será no montante de R$ **11.946,74** (onze mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro reais), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,0001%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de criação de cargos temporários, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 43,39%, após a criação dos cargos a folha do município de catalao, o índice de pessoal passara para 43,39%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 14 de fevereiro de 2022

RICARDO DE SOUSA MOURA
Analista Contábil
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

Catalão-GO, 09 de fevereiro de 2022.

À

Diretoria de Contabilidade

A/C Ricardo de Souza Moura

Prezado Senhor,

Solicito de V. Sª. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a "**Criação da Diretoria da Assistência Judiciária Municipal – AJM" com seu Quadro de Assessores**, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, instituído com a finalidade de amparar a população carente visando a obtenção do acesso à justiça, mediante mecanismos de fornecimento de assistência técnico-jurídica de forma gratuita aos que comprovarem hipossuficiência de recursos econômicos, promovendo as ações necessárias voltadas à assistência judiciária, no âmbito do Município de Catalão-GO, valor este ***'custo total mensal'*** **aos Cofres Públicos Municipais na ordem de R$ 11.946,74 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS, sendo:

- ANEXO ÚNICO -

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	VENCIMENTO MENSAL R$
01	**DIRETOR DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL – AJM (privativo de advogado(a)s inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**	5.801,05

01	Assessor Jurídico da AJM (privativo de advogado (a) inscrito (a) na OAB-GO)	5.104,92
01	ASSESSOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL	2.127,06
02	ASSISTENTE DE GABINETE DA AJM	1.320,68

Em razão da criação da Assistência Judiciária Municipal, fica extinto do Gabinete do Prefeito os cargos abaixo relacionados:

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	**DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL - AJM** (privativo de advogado (a) inscrito (a) na OAB-GO)	5.801,05

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos